DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5328/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2848/2017
PROTOCOLO	: 1788958
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 89/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL AO VIVO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 115.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL AO VIVO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 89/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***B4 Produções Artísticas - EIRELI***, objetivando a contratação de show musical ao vivo a ser realizado pela dupla Matogrosso e Mathias, em comemoração ao Réveillon 2017, com valor contratual no montante de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato n.º 89/2016, bem como a regularidade na formalização da execução do Contrato (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11009/2017 (pp. 92/97), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 10796/2018 (p. 99), se manifestaram, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo e da execução do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das três fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, à formalização do Contrato Administrativo n.º 89/2016 e da execução financeiro do Contrato (3 fases).

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 115.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 115.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 115.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 115.000,00

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular as três fases, pois se encontram formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 89/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 89/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF